

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**TECNOLOGIAS EM PERSPECTIVA FILOSÓFICA**

---

T255

Tecnologias em perspectiva filosófica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Franclim Jorge Sobral de Brito, Marco Antônio Alves e Mariza Rios– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-668-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Filosofia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## TECNOLOGIAS EM PERSPECTIVA FILOSÓFICA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **DA DISCIPLINA AO ALGORITMO: NOTAS SOBRE NOVOS MECANISMOS DE PODER NO SÉCULO XXI**

### **FROM DISCIPLINE TO ALGORITHM: NOTES ON NEW MECHANISMS OF POWER IN THE 21TH CENTURY.**

**Gustavo Ramos Rodrigues**

#### **Resumo**

O presente trabalho discute algumas transformações nos mecanismos de poder empregados nas sociedades ocidentais entre os séculos XVIII e XXI, com foco no papel desempenhado pelos algoritmos nas formas mais recentes de controle. A análise é apresentada em três partes: 1) as considerações de Foucault sobre os mecanismos disciplinares, 2) as contribuições de autores como Deleuze, Preciado e Haraway para a identificação de um novo regime de poder no século XX e 3) os apontamentos de pesquisadores como Rouvroy, Santos e Bruno acerca das relações entre algoritmos, normas e condutas no novo regime.

**Palavras-chave:** Governamentalidade algorítmica, Personalização, Michel foucault, Poder disciplinar

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This work discusses some transformations in the power mechanisms employed in Western societies between the 18th and 21st centuries, focusing on the role played by algorithms in the more recent forms of control. The analysis is presented in three parts: 1) Foucault's considerations on disciplinary mechanisms, 2) the contributions of authors such as Deleuze, Preciado and Haraway for the identification of a new regime of power in the 20th century and 3) the writings of researchers such as Rouvroy, Santos and Bruno on the relationships between algorithms, norms and conducts in the new regime.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Algorithmic governmentality, Personalization, Michel foucault, Disciplinary power

## 1. Introdução

O presente trabalho tem como pano de fundo a questão dos regimes de poder e de suas formas concretas e cotidianas de exercício sobre os corpos e consciências das pessoas. Parte-se da proposta foucaultiana de não pensar o poder apenas como monopólio da violência legítima por parte do Estado, mas enquanto força produtiva, positiva e até mesmo benevolente. Esta pesquisa se ocupa mais especificamente de algumas transformações nos mecanismos de poder empregados nas sociedades ocidentais entre os séculos XVIII e XXI, com especial atenção ao papel desempenhado pelos algoritmos<sup>1</sup> nas formas mais recentes de controle.

Discute-se primeiramente a constituição de um regime de poder chamado de disciplinar durante o século XVIII para esboçar um quadro de seus mecanismos de atuação. Em seguida, comenta-se a emergência de um novo regime no século XX a partir de suas causas e dos efeitos subjetivos que tal regime atua para produzir. Por fim, debate-se o papel dos algoritmos no novo regime, bem como os métodos de produção subjetiva incorporados nessas ferramentas. O objetivo é compreender as transformações na lida com relação entre normas e condutas na passagem do regime disciplinar para o novo regime.

Para tal empreitada, realiza-se uma revisão teórica alicerçada em três eixos: 1) a analítica do poder foucaultiana, especificamente suas considerações acerca do poder disciplinar nas obras *Em defesa da sociedade*, *Vigiar e punir* e na entrevista *A sociedade disciplinar em crise*; 2) as contribuições de filósofos como Gilles Deleuze, Donna Haraway, Santiago Castro-Gómez e Paul B. Preciado para a identificação das características do novo regime; 3) As análises de Antoinette Rouvroy, Laymert dos Santos, Tarleton Gillespie e Fernanda Bruno sobre governamentalidade algorítmica, sua lógica de atuação e seus efeitos subjetivos.

Dada a diversidade de autores utilizada, termos como “regime”, “dispositivo”, “tecnologia de poder” e “poder” são utilizados de forma intercambiável durante o texto. Esta escolha reflete as diferenças terminológicas existentes entre os próprios autores, não obstante a discussão comum sobre estes conjuntos heterogêneos de normas, regras, procedimentos, técnicas, tecnologias, enunciados e arquiteturas que se articulam para o exercício cotidiano da condução de condutas. O uso de termos como “regime disciplinar”, “poder disciplinar”, “dispositivo disciplinar” e mesmo “sociedade disciplinar” pelos autores também indica a base foucaultiana comum a suas análises.

---

<sup>1</sup> Em termos gerais, algoritmos são sequências de procedimentos encadeados logicamente para a realização de uma tarefa. Neste texto, aborda-se especificamente os algoritmos que controlam o funcionamento de plataformas de software com grande volume de usuários, como o buscador *Google* e a rede social *Facebook*.

## 2. Desenvolvimento da pesquisa

### 2.1. O dispositivo disciplinar e a normalização das condutas

Michel Foucault dedicou grande parte de sua pesquisa ao problema da tecnologia do poder, o como do poder: “como o poder domina e se faz obedecer” (FOUCAULT, 1978, p. 267). Nas sociedades europeias do século XVIII, essa questão assumia tamanha centralidade que foi na prisão que emergiu o modelo predominante de gestão institucional dos indivíduos. Ao conjunto de técnicas, procedimentos, discursos, normas e imposições destinadas ao adestramento do corpo, tempo, gestos e movimentos do indivíduo, Foucault denominou “dispositivo disciplinar” (Id., 1978, p. 199) ou “anátomo-política do corpo humano” (Id., 1999, p. 289). A contraparte coletiva desse dispositivo surgiu nos fins do mesmo século e foi chamada pelo autor de “biopolítica da espécie humana” (Ibidem), termo que designa a inserção dos fenômenos biológicos coletivos (natalidade, mortalidade, etc) no campo das disputas políticas.

O dispositivo disciplinar pode ser definido como uma articulação heterogênea de métodos e técnicas de produção de corpos dóceis e úteis. Dóceis porque sua autonomia é reduzida ao mínimo, úteis porque sua utilidade é ampliada ao máximo. É um dispositivo que individualiza para produzir uma massa uniforme por meio da supressão das diferenças. A subjetividade individual deve ser construída com foco na pertença institucional do indivíduo. O corpo e a alma são adestrados, as paixões e impulsos são domados pela eficácia de um poder normalizador.

Confina-se a multidão num espaço institucional, reparte-se o espaço em tantas células, carteiras, macas ou quadrantes quanto indivíduos, os quais são distribuídos em fileiras e seu vestuário uniformizado. O tempo e a atividade biológica são regulados: regra-se o tempo de entrada, de saída, de alimentação, hidratação e excreção. Regula-se também os gestos de maneira a aplicar pequenas sanções normalizadoras aos indivíduos que cometem pequenas infrações. O poder esquadrinha o espaço e o corpo: ambos são percorridos em detalhe, nada deve ser deixado sem vigilância e regulação.

Foucault via no poder pastoral o antecedente genealógico deste cuidado com a massa e com o indivíduo simultaneamente (DELEUZE, 1992). O pastor conhece e cuida tanto da individualidade de cada ovelha quanto da massa que compõe o rebanho. É um poder benevolente, pois não visa a derrocada bélica de um inimigo, e sim o zelo por aqueles sob seus cuidados. A prática do exame, tão essencial ao funcionamento de diversas instituições modernas, tem seu antecedente no exame de consciência cristão. A confissão é o procedimento

no qual cada ovelha produz sua verdade individual a ser conhecida pelo pastor, para então receber uma prescrição que a conduzirá a um estado mais desejável e adequado.

Finalmente, um elemento fundamental ao bom funcionamento da disciplina é o panoptismo, doutrina de vigilância baseada na arquitetura de uma prisão ideal proposta pelo filósofo e jurista Jeremy Bentham. A ideia é a de uma torre central cercada por um anel periférico. No anel periférico, tantas subdivisões quanto prisioneiros: as celas. Janelas duplas permitiriam a entrada contínua de luz por um lado. Os prisioneiros mantidos continuamente visíveis para alguém situado na torre central, onde deveria localizar-se um inspetor.

Os presos são mantidos continuamente em evidência por uma arquitetura que não lhes permite jamais ver o vigia, apenas a torre onde ele pode estar a qualquer momento. Ao tornar o corpo do detento objeto de um escrutínio contínuo do qual ele é ciente, a repressão atual torna-se desnecessária: a confiança do detento na eficácia da repressão que sofrerá leva ele próprio a refrear-se da realização de atos passíveis de punição. “Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder.” (FOUCAULT, 1987, p. 224).

## 2.2. O novo regime e a incitação ao consumo

Durante o século XX, uma nova tecnologia de poder teria emergido como consequência de transformações estruturais no capitalismo global. A passagem de uma dinâmica econômica centrada na produção de bens para outra centrada na provisão de serviços ao consumidor seria um dos fenômenos associados a tal mudança. Outros aspectos relevantes seriam as inovações tecnológicas e culturais decorrentes de grandes conflitos militares (segunda guerra mundial e guerra fria) e a consolidação de coletividades transnacionais como atores sociais, econômicos e políticos relevantes na segunda metade do século XX.

Diversos autores se referem a esse novo dispositivo de poder com diferentes termos: Castro-Gomez fala de um “poder libidinoso da pós-modernidade” (2005, p. 6) por oposição ao “poder disciplinar da modernidade”. Donna Haraway descreve a “política do ciborgue” (1991, p. 150) do final do século XX como sucessora da biopolítica. Preciado (2010, p. 2) opõe o “regime disciplinar” do início do século XX ao “regime farmacopornográfico” do século XXI. Deleuze (1992) defende que as sociedades disciplinares descritas por Foucault seriam sucedidas pelas emergentes sociedades de controle.

O novo dispositivo seria caracterizado, em termos bastante gerais<sup>2</sup>, da seguinte forma: incentivo amplo à expressão pessoal e valorização da diversão; protagonismo da publicidade na subjetivação dos governados; vigilância contínua e móvel viabilizada pela inovação tecnológica; descentralização e flexibilização das formas sociais; incitação à recomposição da identidade; globalização da pornografia como máquina de produção de sexualidade; articulação dos poderes psiquiátrico e farmacêutico na modulação subjetiva das massas; espetacularização da existência. Tudo isso tem no consumo seu denominador comum: consumir torna-se simultaneamente atividade essencial da existência e o motor do capitalismo global.

A centralidade do marketing nessa dinâmica explica a proliferação de empresas cujo modelo de negócios vincula a provisão gratuita de algum serviço de *software* à veiculação de publicidade direcionada por meio do emprego de algoritmos. Conforme esses algoritmos se tornam gradualmente o “meio primário de expressão” (GILLESPIE, 2014, p. 168) e informação de bilhões de pessoas, cabe questionar mais a fundo o papel desempenhado por tais ferramentas no novo dispositivo. Como os algoritmos se relacionam com a norma? Como são selecionadas as informações que os usuários acessam quando recorrem aos algoritmos? De que forma eles afetam os comportamentos dos usuários? Essas questões serão discutidas a seguir.

### 2.3. Governamentalidade algorítmica, presunção de relevância e personalização de conteúdo

A noção de relevância é absolutamente central para o funcionamento dos algoritmos aqui debatidos. No contexto de um oceano de informação digitalizada, o conteúdo veiculado ao usuário é filtrado em função de sua relevância. Mas a partir de quais critérios é possível definir o que constitui conteúdo relevante? Gillespie (Ibid.) observa que “relevância” é um termo político, uma palavra cujo significado é tão fluido e sujeito a interpretação quanto termos como “popular” ou “digno de ser noticiado” (cujos sentidos vem sendo debatidos há décadas por estudiosos de mídia). Ocorre que “relevância”, nesse caso, usualmente significa “relevância presumida para o usuário em função de suas condutas anteriores”.

O principal mecanismo concreto pelo qual os algoritmos operam nesse sentido é a personalização de conteúdo e de publicidade. O usuário passa a receber continuamente informações que confirmam e alimentam seus desejos, preferências, atos e ideias a partir dos dados produzidos anteriormente. Bruno (2008) destaca o caráter simultaneamente preditivo e

---

<sup>2</sup> Há diferenças entre as concepções de todos os autores supracitados em torno da nova tecnologia do poder, os pontos destacados neste parágrafo são aqueles que me parecem consensuais entre as diversas análises.



performativo dessas ferramentas: o conteúdo é direcionado para o indivíduo em função da suposição de que aquilo que foi relevante no passado será relevante no futuro, mas é o próprio processo de direcionamento desse conteúdo que atualiza sua relevância para o usuário. Assim, se a norma disciplinar atua para suprimir as condutas consideradas “inadequadas”, o novo dispositivo se apropria delas: não as impede, mas não as deixa livre de modulação contínua.

Rouvroy e Berns (2015, p. 42) capturam bem a questão em sua definição de governamentalidade algorítmica: "um certo tipo de racionalidade (a)normativa ou (a)política que repousa sobre a coleta, agregação e análise automatizada de dados em quantidade massiva de modo a modelizar, antecipar e afetar, por antecipação, os comportamentos possíveis". Tudo se passa como se cada indivíduo gerasse sua própria norma, embora ela só funcione como tal devido à ação do algoritmo. Os autores (Ibid., p. 37) denominam “normas imanentes” esses padrões de conduta que parecem surgir de forma espontânea, da própria vida, e não de uma imposição externa (como uma lei ou definição de normalidade). Essa governamentalidade “buscaria assenhorear-se não apenas da dimensão da realidade virtual, do ciberespaço, [...] mas também, e principalmente, da dimensão virtual da realidade” (SANTOS, 2003, p. 129), isto é, controlar as condutas futuras possíveis.

Por fim, as arquiteturas da visibilidade ligadas a essas formas de controle vinculam duas dimensões dos processos de vigilância. Em primeiro lugar, o monitoramento ubíquo dos usuários pelo algoritmo da plataforma acessada. O código que compõe a implementação do algoritmo é invisível para os usuários comuns e frequentemente inverificável para *experts* (exceto os contratados pela provedora da aplicação) por tratar-se de *software* privado. Em segundo lugar, há uma incitação generalizada à exposição em redes sociais cujo efeito é a produção de vigilância horizontal entre os próprios usuários. Observamos aqui uma articulação entre o panoptismo benthaniano descrito por Foucault e o que Bruno (2013, p. 47) classifica como “palinóptico”: um modelo reticular de vigilância no qual ver e ser visto tornam-se partes de uma mesma dinâmica associada a reputação, admiração e desejo. O algoritmo vigia os usuários e os usuários vigiam uns aos outros.

### 3. Conclusões

A oposição entre norma e desvio era um dos fundamentos do regime disciplinar. Ao delimitar um escopo de condutas adequadas, as exterioridades desse escopo eram produzidas enquanto comportamentos passíveis de punições normalizadoras. Algo bem diferente se passa

com o novo dispositivo: não se trata de corrigir as condutas indesejadas para produzir corpos dóceis-úteis, mas de modular continuamente as condutas possíveis para produzir consumidores ávidos. A própria noção de desvio é dispensável num contexto em que uma conduta potencialmente inadequada pode ser capitalizada como demanda. Daí a afirmação de Castro-Gomez (2005, p. 6, ênfase do autor): “Mais que reprimir as diferenças, como fazia o poder disciplinar da modernidade, o poder libidinoso da pós-modernidade *as estimula e as produz.*”

Não obstante essa mudança notória, há continuidades evidentes em relação ao regime disciplinar. De fato, seria incorreto considerar que um regime substitui o outro, é mais adequado pensar numa sobreposição entre as tecnologias de exercício do poder. Essa sobreposição é marcada tanto por descontinuidades como por continuidades: se ao produtor de energia disciplinado, dócil e útil (DELEUZE, 1992) passa a se sobrepor o consumidor identitário feliz e algorítmicamente validado, o poder permanece benfazejo nos dois casos. A qualidade pastoral e zelosa dessa forma de exercer poder é mantida, somente a finalidade do cuidado muda.

Uma evidência disso é o aprofundamento das técnicas de produção de verdade de si. Tomemos como exemplo o buscador da empresa *Google* e o *feed* de notícias da empresa *Facebook*. Na primeira plataforma, as buscas (muitas vezes íntimas) realizadas pelo indivíduo ajudam a produzir um perfil de seus pensamentos, interesses, medos e etc. Na segunda, as publicações e práticas na plataforma operam como afirmação pública da identidade do usuário em relação a uma rede de amigos, familiares, conhecidos e desconhecidos. Em ambos os casos, o conteúdo retornado pelo algoritmo reflete, em larga medida<sup>3</sup>, uma verdade que o indivíduo deve produzir sobre si e informar ao algoritmo (que irá armazená-la na forma de dados).

Nessa atualização do poder pastoral, as ovelhas confessam incessantemente sua verdade interna para um pastor algorítmico através da produção de dados. Esse pastor, por sua vez, cuida do rebanho e de cada ovelha ao alimentá-la com mais conteúdo que valida essa verdade e compraz o indivíduo. Conteúdo “irrelevante” é considerado desagradável, portanto o pastor cuida para que essas informações jamais cheguem até a ovelha. A partir dessa metáfora, é possível compreender a declaração do fundador do Facebook, Mark Zuckerberg (apud PARISER, 2012, p. 6), sobre o funcionamento do algoritmo do *feed* de notícias: “A morte de

---

<sup>3</sup> Deve ser observado que tais empresas também empregam diversos métodos para monitorar a atividade dos usuários mesmo quando estes se ausentam de suas plataformas, o que constitui um mecanismo de poder mais evidentemente autoritário.

um esquilo na frente da sua casa pode ser mais relevante para os seus interesses imediatos do que a morte de pessoas na África.”

#### 4. Referências

BRUNO, F. Monitoramento, classificação e controle nos dispositivos de vigilância digital. Revista *FAMECOS*, v. 36, p. 1-7, 2008.

\_\_\_\_\_, F. *Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2013. 190 p.

CASTRO-GÓMEZ, S. Ciências sociais, violência epistêmica e problema da "invenção do outro". In: LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005, 80-87 p.

DELEUZE, G. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*. In: \_\_\_\_\_. *Conversações, 1972-1990*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p.219-226.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. *A sociedade disciplinar em crise (1978)*. In: Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber. Org. Manoel Barros da Mota. Trad. Vera Lúcia A. Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade: curso no College de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GILLESPIE, T. The Relevance of Algorithms. *Media Technologies*, n. Light 1999, p. 167–194, 2014.

HARAWAY, Donna. *Simians, cyborgs, and women: the reinvention of nature*, Nova Iorque, Routledge, 1991.

PARISER, Eli. *O filtro invisível: o que a Internet está escondendo de você*. São Paulo Zahar, 2012

PRECIADO, Paul Beatriz. *Transfeminismo no regime fármaco-pornográfico*. In: *Le cinque giornate lesbiche in teoria*. 2010. Tradução de Thiago Coacci.

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas. *Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação?*. Revista *Eco Pós*, vol. 18, n. 2, 2015, p. 35-56.

Santos, Laymert Garcia dos (2003), *Politizar as novas tecnologias*. Sao Paulo: Ed. 34.